

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em favor de MARIA DE JESUS SOARES DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado ALARICO NERY DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA onde ocupou o cargo de motorista, sob a matrícula nº 2025710/1, falecido em 27/12/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/12/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo sido optado pelo benefício de Aposentadoria como mais vantajoso, de forma que o presente benefício será recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1329941

PORTARIA RET PS Nº 1.022 DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2026/2181966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 999 de 31/03/2011, a beneficiária CILEA RIBEIRO MALATO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº E-2026/2181966, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de ARLETE RIBEIRO MALATO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 11.542,03 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.1.b – 50% em favor de CILEA RIBEIRO MALATO, na condição de filha maior inválida, no valor atualizado de R\$ 11.542,03 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

Perfazendo o total de R\$ 23.084,07 (vinte e três mil e oitenta e quatro reais e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS BOULHOSA MALATO pertencente ao quadro de inativo da Secretaria de Fazenda – SEFA, no cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, sob Matrícula nº 52248/1, falecido em 23/03/2014.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (05/02/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1329942

PORTARIA AP Nº 1049 de 12 de Maio de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2016/441101 E SISPREV Nº 2026.04.0911P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, JOSEVALDO MENDES DE SOUSA, mat. nº 101117/2, na função de PROFESSOR ADJUNTO IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$31.097,41 (Trinta e um mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

Total de Proventos	31.097,41
--------------------	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1330112

PORTARIA AP Nº 1.019 DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/321212 E SISPREV Nº 2026.04.0890P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, LEA CARVALHO DO AMARAL SILVA, mat. nº 450901/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.749,72 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Total de Proventos	15.749,72
--------------------	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1330149

PORTARIA AP Nº 1.056 DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2020/406562 E SISPREV Nº 2026.04.0916P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso II, e §3º, inciso II, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o artigo 36-A da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021, MARILDA PINHEIRO PAIVA, mat. nº 537079502, no cargo de ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.626,87 (Quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

100% da média aritmética Total de Proventos	4.626,87 4.626,87
--	----------------------

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de Junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1330181

PORTARIA AP Nº 1001 de 08 de Maio de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/154713 E SISPREV Nº 2026.04.0871P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, OFIR MAGNO ARAUJO DE SOUZA, mat. nº 355356/5, na função de PROFESSOR CLASSE I, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.174,70 (Quatorze mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Total de Proventos	14.174,70
--------------------	-----------

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1330501

PORTARIA AP Nº 919 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2015/263068 E SISPREV Nº 2026.03.0798P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: